



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I                      Nº                      862 "

Data: 11 de junho de 1990.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a subvencionar economicamente déficit na gestão financeira deste exercício, na Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º. O déficit indicado no artigo anterior será considerado se decorrente da dilação dos prazos de recebimento de haveres da COCEL, junto às empresas consumidoras de energia elétrica neste Município.

Art. 3º. Tão logo restabelecida a posição superavitária da Companhia, a mesma fica obrigada a proceder a devolução dos recursos financeiros até o montante recebido.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), no Orçamento Geral vigente, conforme segue:

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL

02.06 - Assessoria Civil

02.06.09512681.32 - Cobertura de déficit e manutenção da COCEL

3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3212.00 - Subvenções Econômicas Cr\$ 15.000.000,00

Art. 5º. Para cobertura de crédito autorizado no artigo anterior, fica indicado o recurso decorrente de provável excesso de arrecadação, conforme inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 11 de junho de 1990.